



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 384/2017

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 353, de 06 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

“Art.2º:

.....
.....
II. Do Poder Executivo

d. Ações Administrativa que objetivem:

**d.3: A Lei Orçamentária deverá observar o equilíbrio
entre receitas e despesas, de forma que não haja comprometimento
da sua execução, conforme preconiza o art. 165 da CF/88, a LC
101/2000 e o normativo básico da Lei 4.320/64.”**

Art16.

.....
.....
**Art. 16-A: A destinação de recursos para cobrir necessidades
de pessoas físicas, na forma de auxílios financeiros, se dará de acordo com
lei específica e nos termos do art. 26 da LC n.º 101/2000.**

“ART.18:

ART. 18-A: A Lei Orçamentária Anual poderá custear despesas de outros entes federativos, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o art. 62, e com a letra “f”, do inciso I, do art. 4.º da LC n.º 101/2000, desde que haja a celebração do competente instrumento de convênio entre as partes.

Art. 18-B: Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal n.º 101/2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 2º - Ficam Modificados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2018.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Belém-PB, 13 de dezembro de 2017.


Renata Christine Freitas De Souza Lima Barbosa
Prefeita Constitucional